PODER EXECUTIVO 1
TERCEIRO SETOR 1
DECRETOS 1
PORTARIAS 5

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Avanhandava
Segunda-feira, 06 de Julho de 2026 Edição Nº 999 Página 1

PODER EXECUTIVO

TERCEIRO SETOR

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2026. Contratante: MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA. Contratada: **FUNDAÇÃO PIO XII**. Objeto: Provimento de insumos médico-hospitalares, em quantidade suficiente e com qualidade necessária à manutenção do volume de atendimentos ambulatoriais e de internação às pessoas que necessitam de tratamento oncológico 100% gratuito. Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Assinatura: 23/06/2026. Vigência: 01/01/2026 a 31/12/2026.

DECRETOS

DECRETO Nº 4.806, DE 02 DE JUNHO DE 2026.
"Dispõe sobre suplementação de dotação do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Avanhandava e dá outras providências".
=
=
NORBERTO CESAR BERALDO, Prefeito Municipal de Avanhandava, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições que serão conferidas por Lei:
=
=
D E C R E T A:
=
=
Art. 1º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a suplementar o valor total de **R$ 220.000,000 (Duzentos e Vinte Mil Reais),** das seguintes dotações orçamentária do exercício de 2026, a saber:

Ficha	Categoria Econômica	Descrição	Valor
165	33903200	Mat. Distr. Gratutita	20.000,00
303	31901100	Precatório	90.000,00
304	33909100	Precatório	110.000,00

Art. 2º - Para cobertura da suplementação de que trata o artigo anterior, será utilizado por excesso de arrecadação do exercício corrente, no valor total de **R$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Avanhandava, 02 de Junho de 2026.

NORBERTO CESAR BERALDO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado em local próprio e de costume na Prefeitura Municipal de Avanhandava em 02 de Junho de 2026.

Sérgio Augusto de Oliveira
Coordenador de Secretaria Administrativa

DECRETO Nº 4.808, DE 10 DE JUNHO DE 2026.
"Dispõe sobre suplementação de dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Avanhandava e dá outras providências".
=
NORBERTO CESAR BERALDO, Prefeito Municipal de Avanhandava, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições que serão conferidas por Lei:
=
D E C R E T A:
=
Art. 1º - Em atendimento a Lei Municipal nº 3.239/2026, fica a Contadoria Municipal de Avanhandava autorizada a suplementar o valor total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026, a saber:

Ficha	Setor	Funcional Programática	Cat. Econômica	Descrição	Valor
245	021402	18.541.0030.2058.0000	3.3.90.39.00	Prest. Serv. Diversos	30.000,00

Art. 2º - O crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º desta lei, será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária a saber:

Ficha	Setor	Funcional Programática	Cat. Econômica	Descrição	Valor
130	020701	15.452.0016.1014.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Avanhandava, 10 de Junho de 2026.

NORBERTO CESAR BERALDO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado em local próprio e de costume na Prefeitura Municipal de Avanhandava em 10 de Junho de 2026.

Sérgio Augusto de Oliveira
Coordenador de Secretaria Administrativa

DECRETO Nº 4.809, DE 10 DE JUNHO DE 2026.
"Dispõe sobre suplementação de dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Avanhandava e dá outras providências".
=
NORBERTO CESAR BERALDO, Prefeito Municipal de Avanhandava, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições que serão conferidas por Lei:
=
D E C R E T A:
=
Art. 1º - Fica a Contadoria Municipal de Avanhandava autorizada a suplementar o valor total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026, a saber:

Ficha	Setor	Funcional Programática	Cat. Econômica	Descrição	Valor
165	020801	10.301.0053.2069.0000	3.3.90.32.00	Distr. Gratutita	30.000,00

Art. 2º - O crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º desta lei, será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da

seguinte dotação orçamentária a saber:

Ficha	Setor	Funcional Programática	Cat. Econômica	Descrição	Valor
130	020701	15.452.0016.1014.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Avanhandava, 10 de Junho de 2026.

NORBERTO CESAR BERALDO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado em local próprio e de costume na Prefeitura Municipal de Avanhandava em 10 de Junho de 2026.

Sérgio Augusto de Oliveira
Coordenador de Secretaria Administrativa

DECRETO Nº 4.813, DE 01 DE JULHO DE 2026.
"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente".

NORBERTO CESAR BERALDO, Prefeito Municipal de Avanhandava, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Em atendimento a Lei Municipal nº 3.242/2026, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial no orçamento de 2026, para atendimento a presente lei com a seguinte classificação contábil:
Unidade Orçamentária => 02.09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática => 08.244.0025.2077.0000
Dotação => 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor => **R$ 36.148,00 (RECURSOS FEDERAIS)**
Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Unidade Orçamentária => 02.09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática => 08.244.0025.2077.0000
Dotação => 3.3.90.39.00 – Prest. Serv. Diversos
Valor => **R$ 122.252,00 (RECURSOS FEDERAIS)**
Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Art. 2º - O crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º desta lei, será coberto com recursos provenientes de **excesso de arrecadação** no valor total de **R$ 158.400,00** (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos reais) para o Bloco das Ações Sócio Assistenciais aos Imigrantes Venezuelanos, com Recursos Federais do "Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS".

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Avanhandava, 29 de Maio de 2026.

NORBERTO CESAR BERALDO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado em local próprio e de costume na Prefeitura Municipal de Avanhandava em 29 de Maio de 2026.

Sérgio Augusto de Oliveira
Coordenador de Secretaria Administrativa

DECRETO Nº 4.814, DE 01 DE JULHO DE 2026.
"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente".

NORBERTO CESAR BERALDO, Prefeito Municipal de Avanhandava, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Em atendimento a Lei Municipal nº 3.243/2026, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial no orçamento de 2026, para atendimento a presente lei com a seguinte classificação contábil:
Unidade Orçamentária => 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática => 10.301.0053.2069.0000
Dotação => 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor => **R$ 30,35 (RECURSOS ESTADUAIS)**
E.P. 2024.276.60245 – Deputado Helinho Zanatta

Unidade Orçamentária => 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática => 10.301.0053.2069.0000
Dotação => 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor => **R$ 21,18 (RECURSOS ESTADUAIS)**
E.P. 2024.019.58018 – Deputado Carlão Pignatari

Unidade Orçamentária => 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática => 10.301.0053.2069.0000
Dotação => 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor => **R$ 489,91 (RECURSOS ESTADUAIS)**
E.P. 25.019.67791 – Deputado Carlão Pignatari

Art. 2º - O crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º desta lei, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, no valor total de **R$ 541,44** (quinhentos e quarenta e um real e quarenta e quatro centavos), oriundos de saldo

remanescente de Recursos Estaduais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Avanhandava, 01 de Julho de 2026.

NORBERTO CESAR BERALDO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado em local próprio e de costume na Prefeitura Municipal de Avanhandava em 01 de Julho de 2026.

Sérgio Augusto de Oliveira
Coordenador de Secretaria Administrativa

DECRETO Nº 4.815, DE 01 DE JULHO DE 2026.
"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente".

NORBERTO CESAR BERALDO, Prefeito Municipal de Avanhandava, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Em atendimento a Lei Municipal nº 3.244/2026, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial no orçamento de 2026, para atendimento a presente lei com a seguinte classificação contábil:

Unidade Orçamentária => 02.05.07 – Ensino Superior
Funcional Programática => 12.364.0013.2028.0000
Dotação => 3.3.90.93.05 – Indenização de Transporte
Valor => **R$ 5.000,00**

Unidade Orçamentária => 02.05.15 – Ensino Profissionalizante
Funcional Programática => 12.363.0043.2036.0000
Dotação => 3.3.90.93.05 – Indenização de Transporte
Valor => **R$ 5.000,00**

Art. 2º - O crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º desta lei, será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária a saber:

Ficha	Setor	Funcional Programática	Cat. Econômica	Descrição	Valor
84	020507	12.364.0013.2028.0000	3.3.90.3000	Material de Consumo	10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Avanhandava, 01 de Julho de 2026.

NORBERTO CESAR BERALDO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado em local próprio e de costume na Prefeitura Municipal de Avanhandava em 01 de Julho de 2026.

Sérgio Augusto de Oliveira
Coordenador de Secretaria Administra

DECRETO Nº 4.816, DE 01 DE JULHO DE 2026.
"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente".

NORBERTO CESAR BERALDO, Prefeito Municipal de Avanhandava, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Em atendimento a Lei Municipal nº 3.245/2026, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial no orçamento de 2026, para atendimento a presente lei com a seguinte classificação contábil:
Unidade Orçamentária => 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática => 10.301.0053.2069.0000
Dotação => 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor => **R$ 5.919,32 (RECURSOS FEDERAIS)**
E.P. 25280007 – Deputado Jilmar Tatto
Art. 2º - O crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º desta lei, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, no valor total de **R$ 5.919,32** (cinco mil novecentos e dezenove mil e trinta e dois centavos), oriundos de saldo remanescente de Recursos Federais da E.P. do Deputado Jilmar Tatto.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Avanhandava, 01 de Julho de 2026.

NORBERTO CESAR BERALDO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado em local próprio e de costume na Prefeitura Municipal de Avanhandava em 01 de Julho de 2026.

Sérgio Augusto de Oliveira
Coordenador de Secretaria Administrativa

DECRETO Nº 4.817, DE 01 DE JULHO DE 2026.
"Dispõe sobre suplementação de dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Avanhandava e dá outras providências".
=
NORBERTO CESAR BERALDO, Prefeito Municipal de Avanhandava, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições que serão conferidas por Lei:
=
D E C R E T A:
=
Art. 1º - Em atendimento a Lei Municipal nº 3.246/2026, fica a

Contadoria Municipal de Avanhandava autorizada a suplementar o valor total de **R$ 43.626,00 (quarenta e três mil seiscentos e vinte e seis reais)** das seguintes dotações orçamentária do exercício de 2026, a saber:

Ficha	Setor	Func. Programática	Cat. Econômica	Descrição	Valor
91	020508	12.306.0014.2029.0000	3.3.90.30.07	Gênero Alimentício	16.570,00
92	020508	12.306.0014.2029.0000	3.3.90.30.07	Gênero Alimentício	4.148,00
93	020508	12.306.0014.2029.0000	3.3.90.30.07	Gênero Alimentício	6.428,00
94	020508	12.306.0014.2029.0000	3.3.90.30.07	Gênero Alimentício	5.920,00
95	020508	12.3060014.2029.0000	3.3.90.30.07	Gênero Alimentício	5.292,00
96	020508	12.306.0014.2029.0000	3.3.90.30.07	Gênero Alimentício	5.268,00

Art. 2º - Para cobertura da suplementação de que trata o artigo anterior, será utilizado por Excesso de Arrecadação do exercício, no valor total de **R$ 43.626,00** (quarenta e três mil seiscentos e vinte e seis reais), oriundos de Recursos Federais – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Avanhandava, 01 de Julho de 2026.

NORBERTO CESAR BERALDO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado em local próprio e de costume na Prefeitura Municipal de Avanhandava em 01 de Julho de 2026.

Sérgio Augusto de Oliveira
Coordenador de Secretaria Administrativa

DECRETO Nº 4.819, DE 06 DE JUlHO DE 2026

"Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver."

NORBERTO CÉSAR BERALDO, PREFEITO MUNICIPAL DE AVANHANDAVA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO o disposto no Código Eleitoral Brasileiro, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965;

CONSIDERANDO o teor do Ofício TRE-SP n. 11/2026, expedido pelo Juízo da 289ª Zona Eleitoral – Penápolis.

DECRETA:

Artigo 1º - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelas Juízas e Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes, com observância do seguinte cronograma:

I - a requisição do estabelecimento de ensino, quanto à eventual necessidade de disponibilização do prédio na sexta-feira anterior ao pleito, ficará condicionada à estrita necessidade do serviço eleitoral, a critério da Juíza e do Juiz competente, consideradas as peculiaridades da respectiva Zona Eleitoral;

II - dias 03 de outubro, sábado, em primeiro turno e 24 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, bem como a recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral, incluindo-se a responsabilidade pela guarda das urnas eletrônicas nas dependências da unidade escolar, no sábado, até a efetiva chegada da Guarda Municipal/Polícia Militar para a assunção da segurança externa, conforme planejamento operacional definido pela Justiça Eleitoral;

III - dias 04 de outubro, domingo, em primeiro turno e 25 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo de eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Artigo 2º - As servidoras e os servidores administrativos, docentes, diretoras e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, em primeiro turno, assim como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único - A convocação de servidoras e servidores para atendimento à Justiça Eleitoral será limitada ao número estritamente necessário, priorizando-se servidoras e servidores administrativos e evitando-se, sempre que possível, a inclusão de professoras e de professores, de modo a não prejudicar a continuidade das atividades pedagógicas, em decorrência da dispensa de ponto.

Artigo 3º - Cabe à Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos(as), fitas adesivas, etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 03 de outubro, em primeiro turno e 24 de outubro, em segundo turno, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para as servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 4 de outubro, em primeiro turno e 25 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir desse horário;

V - providenciar a entrega às colaboradoras e colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou às membras e aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativa, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - assegurar a limpeza, organização e adequadas condições de uso das dependências destinadas às seções eleitorais, tanto previamente

à realização do pleito quanto após o seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização e recomposição dos espaços utilizados;
VIII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidora e servidor convocado.

Artigo 4º - Às servidoras e aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 3 e 4 de outubro, em primeiro turno, e nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, fica assegurado o gozo de 2 (dois) dias de descanso como compensação por cada dia trabalhado, a serem usufruídos mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Artigo 5º - A lista de servidoras e servidores convocados para atuação junto à Justiça Eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município, observando-se as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Artigo 6º - Para fins de comprovação da prestação de serviço nos termos deste Decreto, caberá à Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino a expedição de declaração às servidoras e aos servidores convocados, a ser utilizada para o usufruto de dispensa de ponto prevista neste Decreto.
Parágrafo único - No caso da Diretora e do Diretor da unidade escolar, os Dirigentes de Ensino deverão aceitar, para fins de comprovação do comparecimento às respectivas unidades nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, referentes ao primeiro turno, bem como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, caso haja segundo turno, a autodeclaração emitida pela própria Diretora e pelo próprio Diretor, ficando dispensada a apresentação de qualquer outro comprovante ou declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 8º - No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm se válidos os dispositivos previstos neste decreto para as respectivas datas a serem designadas, se o caso.

Artigo 9º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA, em 06 de julho de 2026.

NORBERTO CÉSAR BERALDO
Prefeito Municipal

Registrado e Afixado em local público costume da Prefeitura Municipal de Avanhandava, em 06 de julho de 2026

Sérgio Augusto de Oliveira
Coord. Secretaria Administrativa

PORTARIAS

Portaria nº 218, de 06 de Julho de 2026.
Instaura e nomeia membros para compor **Comissão de Processo Administrativo 05/2026,** visando a verificação dos fatos ocorridos após a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026, PROCESSO Nº 099/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025**, cujo objeto era o Registro de Preços visando futuras aquisições de gêneros alimentícios para o Setor de Merenda Escolar e outros setores, conforme descrito no Anexo I do mencionado procedimento.

O Prefeito Municipal de Avanhandava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º - A comissão nomeada tem como atribuição a condução **Comissão de Processo Administrativo 05/2026,** visando a verificação dos fatos ocorridos após **a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026, PROCESSO Nº 099/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025**, cujo objeto era o Registro de Preços visando futuras aquisições de gêneros alimentícios para o Setor de Merenda Escolar e outros setores, conforme descrito no Anexo I do mencionado procedimento.
Art. 2º - Nomear a Comissão para condução do Processo Administrativo instaurado, designando os servidores relacionados, sob presidência do primeiro:
1ª KARINA LUMI OKADI – Escriturária - **matrícula 29.097;**
2ª JANE APARECIDA COLLI DOS SANTOS – Auxiliar Administrativo **- Matrícula 29.043;**
3ª MARCELA FERNANDA NASCIMENTO – Escriturária **- Matrícula 29.091.**

Art. 3º - No impedimento da Presidente ora designada, os demais membros da Comissão atuarão como Presidente em exercício, respeitada a ordem de designação.

Art. 4º - Aos trabalhos da Comissão ora constituída deverão ser concluídos no prazo de até sessenta dias, contados a partir de sua publicação ou afixação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - Determinar o pagamento da percepção de gratificação aos membros da comissão, conforme LC 101/2025, item 3 e alínea “d”, enquanto perdurar o processo administrativo.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Avanhandava/SP, 06 de Julho de 2026.

NORBERTO CESAR BERALDO
Prefeito Municipal